

**第 43/2019 號行政長官公告****Aviso do Chefe do Executivo n.º 43/2019**

按照中央人民政府的命令，行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈聯合國安全理事會於二零一九年九月十二日通過的關於中非共和國局勢的第2488 (2019) 號決議的中文和英文正式文本，以及根據決議各正式文本翻譯而成的葡文譯本。

二零一九年十一月十四日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 2488 (2019), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 12 de Setembro de 2019, relativa à situação na República Centro-Africana, nos seus textos autênticos em línguas chinesa e inglesa, acompanhados da respectiva tradução em língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 14 de Novembro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 第 2488 (2019) 號決議

### 安全理事會 2019 年 9 月 12 日第 8617 次會議通過

安全理事會，

回顧其以往關於中非共和國局勢的所有各項決議、主席聲明和向新聞界發表的談話，

歡迎中非共和國當局與國際夥伴協調，為推進安全部門改革加強努力，包括正在部署中非共和國國防和安全部隊，通過了國防計劃、部隊就業構想和國家安全政策，確認中非共和國當局迫切需要訓練和裝備其國防和安全部隊，使他們能夠適當應對中非共和國境內所有公民面臨的安全威脅，

歡迎 2019 年 1 月 24 日至 2 月 5 日在非洲促進中非共和國和平與和解倡議框架內並在非洲聯盟主持下在蘇丹喀土穆舉行和平談判後，中非共和國當局和 14 個武裝團體於 2019 年 2 月 6 日在班吉簽署了《中非共和國和平與和解協議》(“《協議》”)，還歡迎《協議》簽署方就根據《協議》第 21 條組建一個包容各方的政府達成共識，並歡迎非洲聯盟、中部非洲國家經濟共同體和聯合國在此進程中的參與，敦促中非共和國當局和簽署《協議》的武裝團體本着誠意毫不拖延地執行《協議》，以滿足中非共和國人民表達的和平、安全、正義、和解、包容和發展的願望，促請鄰國、區域組織和所有國際夥伴支持該《協議》的執行並協調行動，以期在中非共和國實現持久和平與穩定，

回顧其打算在 2019 年 9 月 30 日之前根據其 2019 年 4 月 9 日主席聲明 (S/PRST/2019/3) 確定的關鍵基準取得的進展，審查對中非共和國當局的武器禁運措施，

在這方面，注意到 2019 年 6 月 30 日中非共和國當局根據第 2454 (2019) 號決議第 11 段給安全理事會關於中非共和國的第 2127 (2013) 號決議所設委員會(“委員會”)的報告，以及秘書長根據第 2454(2019) 號決議第 10 段給安全理事會主席的 2019 年 7 月 26 日信(S/2019/609)，

歡迎中非共和國當局及其國際夥伴表示致力於在 2019 年 4 月 9 日安全理事會主席聲明 (S/PRST/2019/3) 確定的關鍵基準方面取得必要進展，並鼓勵它們繼續努力應對仍然存在的挑戰，

表示注意到第 2127 (2013) 號決議所設並經第 2454 (2019) 號決議擴大的中非共和國問題專家小組的中期報告 (S/2019/608)，並表示注意到專家小組的建議，

認定中非共和國局勢繼續對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 憶及根據第 2399(2018)號決議第 1 段規定並由第 2454(2019) 號決議第 1 段延至 2020 年 1 月 31 日的措施，所有會員國應繼續採取必要措施，阻止從本國境內或經由本國領土或由其國民或利用懸掛其國旗的船隻或飛機，直接或間接向中非共和國供應、出售或轉讓任何類別軍火或相關軍用物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備及上述物項的備件，以及與軍事活動有關的或與提供、維修或使用任何軍火和相關軍用物資有關的技術援助、培訓、財政及其他援助，包括提供武裝僱傭軍人員（無論其是否來自本國境內）；

2. 決定根據第 2454 (2019) 號決議第 10 段中表達的意圖，審查對中非共和國當局的軍火禁運措施，調整第 2399 (2018) 號決議第 1 段規定並經第 2454 (2019) 號決議第 1 段延長的措施，以便這些措施在 2020 年 1 月 31 日之前不適用於：

- a. 專為支持派駐中非共和國的中非穩定團和歐洲聯盟培訓團、按照第 2448 (2018) 號決議第 69 段規定的條件提供的法國部隊以及根據下文第 2 (b) 段事先通知的提供訓練和援助的其他會員國部隊而提供或供其使用的物資；
- b. 經提前通知委員會，協同中非穩定團向中非共和國安全部隊、包括國家文職執法機構供應的、僅用於支持中非共和國安全部門改革進程或在該進程中使用的非致命性裝備和提供的援助，包括業務和非業務培訓，並請中非穩定團在向安理會提交的定期報告中報告這一豁免對安全部門改革的促進作用；
- c. 事先由委員會核准，為了與中非穩定團合作加強共同邊境地區的安全而由乍得或蘇丹部隊帶入中非共和國並僅供中非共和國、乍得和蘇丹 2011 年 5 月 23 日在喀土穆組建的三方部隊在國際巡邏中使用的物資；
- d. 經提前通知委員會，專供人道主義或防護之用的非致命軍事裝備物資，以及相關的技術援助或訓練；
- e. 聯合國人員、新聞媒體代表以及人道主義工作者和發展工作者及有關人員臨時出口到中非共和國、僅供其個人使用的防護服，包括防彈背心和軍用頭盔；
- f. 經提前通知委員會，僅供在桑加河三國保護區進行國際主導的巡邏以提供安全以及供欣科項目和巴明吉-班戈蘭省國家公園的野生

生物武裝護林員防範偷獵、象牙和軍火走私及其他違反中非共和國國內法或中非共和國國際法律義務的行為而使用的小武器和其他相關裝備；

g. 經提前通知委員會，向中非共和國安全部隊包括國家文職執法機構提供的僅用於支持中非共和國安全部門改革進程或在該進程中使用的口徑為 14.5 毫米或小於該口徑的武器及專門為這類武器設計的彈藥和部件；

h. 經委員會事先批准，向中非共和國安全部隊包括國家文職執法機構提供的僅用於支持中非共和國安全部門改革進程或在該進程中使用的、本決議第 2(g) 段沒有列舉的軍火及其他相關致命性裝備；或

i. 經委員會事先批准出售或供應軍火和其他相關物資、或提供的援助或人員；

3. 決定供貨會員國主要負責通知委員會，此種通知必須至少提前 20 天交付本決議第 2(d) 段、第 2(f) 段和第 2(g) 段所允許的任何用品，並申明國際、區域或次區域供應組織主要負責通知委員會，此種通知必須至少提前 20 天才能交付本決議第 2(d) 段、第 2(f) 段和第 2(g) 段所允許的任何用品；

4. 決定向委員會提出的所有通知和豁免請求應包括：設備製造商和供應商的詳細資料；設備說明，包括類型、口徑、數量以及序列號和/或批號，或在豁免請求的情況下提供序列號和/或批號的建議日期；擬交付的日期和地點；運輸方式和裝運行程；以及使用目的和最終用戶，包括中非共和國安全部隊中預定的目的單位以及預定的存放地點；還強調必須特別關注關於申請的裝備如何有助於安全部門改革的詳細說明；

5. 決定僅為發展目的而向中非共和國安全部隊出售或供應的軍火和其他相關致命裝備不得轉售或轉讓給不為中非共和國安全部隊或售貨或供貨的會員國服務的任何個人或實體，或供其使用；

6. 決定中非共和國當局應在 2019 年 12 月 31 日之前向委員會通報安全部門改革進程、解除武裝、復員、重返社會和遣返進程以及武器彈藥管理方面取得的進展最新情況；

7. 請秘書長至遲於 2019 年 12 月 31 日向安全理事會通報中非共和國當局在其 2019 年 4 月 9 日主席聲明 (S/PRST/2019/3) 確定的關鍵基準方面取得的進展最新情況；

8. 敦促中非共和國當局允許專家組和中非穩定團在進口時和在轉交最終用戶前查看獲得通知和豁免的軍火及相關致命性設備，強調中非共和國當局在中非共和國境內收到軍火和相關致命性設備時應對其加蓋標記，敦促中非共和國當局對國家安全部隊擁有的所有軍火和物資進行登記，並特別注意小武器和輕武器，以便更好地跟蹤和檢查其流動情況；

9. 呼籲中非共和國當局和鄰國當局在區域一級合作，調查和打擊跨國犯罪網絡和參與軍火販運的武裝團體，並呼籲恢復中非共和國和鄰國之間的聯合雙邊委員會，以處理跨界問題，特別是與軍火販運有關的問題；在這方面，還歡迎中非共和國和喀麥隆以及中非共和國和剛果共和國之間的聯合雙邊委員會重新啟動，以及中非共和國當局和乍得當局表示打算重新啟動兩國之間的聯合雙邊委員會；

10. 申明打算不斷審查中非共和國局勢，並做好準備以隨時，包括在 2020 年 1 月 31 日前，根據該國境內安全局勢演變情況以及在安全部門改革進程、復員方案進程和武器彈藥管理方面取得的進展，包括結合

本決議第 6 段和第 7 段中要求通報的最新情況，審查本決議所載措施是否得當；

11. 進一步重申第 2454 (2019) 號決議第 2 至第 8 段施加的所有措施和作出的所有規定；

12. 決定繼續積極處理此案。

## Resolution 2488 (2019)

**Adopted by the Security Council at its 8617th meeting, on  
12 September 2019**

*The Security Council,*

*Recalling all of its previous resolutions, statements of its President and press statements on the situation in the Central African Republic,*

*Welcoming the increased efforts made by the CAR authorities, in coordination with their international partners, to advance the reform of the security sector, including the ongoing deployment of CAR defence and security forces as well as the adoption of a National Defence Plan, a Force Employment Concept, and a National Security Policy and acknowledging the urgent need for the CAR authorities to train and equip their defence and security forces to be able to respond proportionately to threats to the security of all citizens in the CAR,*

*Welcoming the signing of the Agreement on Peace and Reconciliation in the Central African Republic by the CAR authorities and 14 armed groups in Bangui on 6 February 2019 (“the Agreement”), after the peace talks that took place in Khartoum, Sudan, from 24 January to 5 February 2019 within the framework of the African Initiative for Peace and Reconciliation in the CAR and under the auspices of the African Union, further welcoming the consensus reached by the signatory parties to the Agreement regarding the formation of an inclusive government in line with article 21 of the Agreement, as well as the engagement of the African Union, the Economic Community of Central African States and the United Nations, urging the CAR authorities and the signatory armed groups to implement the Agreement in good faith and without delay in order to meet the aspirations expressed by the people of the CAR to peace, security, justice, reconciliation, inclusivity and development, and calling on neighbouring States, regional organizations, and all international partners to support the implementation of the Agreement and to coordinate their actions in order to bring lasting peace and stability to the CAR,*

*Recalling its intention to review, by 30 September 2019, the arms embargo measures on the CAR authorities in the light of progress achieved towards the key benchmarks established in its Presidential Statement of 9 April 2019 (S/PRST/2019/3),*

*Taking note in this regard of the CAR authorities’ report of 30 June 2019 addressed to the Security Council Committee established pursuant to resolution 2127 (2013) concerning the CAR (“the Committee”) consistent with paragraph 11 of resolution 2454 (2019) and of the Secretary-General’s letter of 26 July 2019*

addressed to the President of the Security Council (S/2019/609) consistent with paragraph 10 of resolution 2454 (2019),

*Welcoming* the commitment demonstrated by the CAR authorities, along with their international partners, to achieve the necessary progress towards the key benchmarks established in its Presidential Statement of 9 April 2019 (S/PRST/2019/3) and *encouraging* them to continue their efforts to address the challenges that remain,

*Taking note* of the midterm report (S/2019/608) of the Panel of Experts on the CAR established pursuant to resolution 2127 (2013) and extended pursuant to resolution 2454 (2019), and *taking note* of the Panel of Experts' recommendations,

*Determining* that the situation in the CAR continues to constitute a threat to international peace and security in the region,

*Acting* under Chapter VII of the Charter of the United Nations,

1. *Recalls* that, pursuant to the measures imposed by paragraph 1 of resolution 2399 (2018) and extended to 31 January 2020 by paragraph 1 of resolution 2454 (2019), all Member States shall continue to take the necessary measures to prevent the direct or indirect supply, sale or transfer to the CAR, from or through their territories or by their nationals, or using their flag vessels or aircraft, of arms and related materiel of all types, including weapons and ammunition, military vehicles and equipment, paramilitary equipment, and spare parts for the aforementioned, and technical assistance, training, financial or other assistance, related to military activities or the provision, maintenance or use of any arms and related materiel, including the provision of armed mercenary personnel whether or not originating in their territories;

2. *Decides*, pursuant to its intention as expressed in paragraph 10 of resolution 2454 (2019) to review the arms embargo measures on the CAR authorities, to adjust the measures imposed by paragraph 1 of resolution 2399 (2018) and extended by paragraph 1 of resolution 2454 (2019), such that, until 31 January 2020, they shall not apply to:

(a) Supplies intended solely for the support of or use by MINUSCA and the European Union training missions deployed in the CAR, French forces under the conditions provided by paragraph 69 of resolution 2448 (2018), and other Member States' forces providing training and assistance as notified in advance in accordance with paragraph 2 (b) below;

(b) Supplies of non-lethal equipment and provision of assistance, including operational and non-operational training to the CAR security forces, including state civilian law enforcement institutions, intended solely for support of or use in the CAR process of security sector reform (SSR), in coordination with MINUSCA, and as notified in advance to the Committee, and *requests* that MINUSCA report on the contribution to SSR of this exemption, as part of its regular reports to the Council;

(c) Supplies brought into the CAR by Chadian or Sudanese forces solely for their use in international patrols of the tripartite force established on 23 May 2011 in Khartoum by the CAR, Chad and Sudan, to enhance security in the common border areas, in cooperation with MINUSCA, as approved in advance by the Committee;

(d) Supplies of non-lethal military equipment intended solely for humanitarian or protective use, and related technical assistance or training, as notified in advance to the Committee;

(e) Protective clothing, including flak jackets and military helmets, temporarily exported to the CAR by United Nations personnel, representatives of the

media and humanitarian and development workers and associated personnel, for their personal use only;

(f) Supplies of small arms and other related equipment intended solely for use in international-led patrols providing security in the Sangha River Tri-national Protected Area and by armed wildlife rangers of the Chinko Project and the Bamingui-Bangoran National Park to defend against poaching, smuggling of ivory and arms, and other activities contrary to the national laws of the CAR or the CAR's international legal obligations, as notified in advance to the Committee;

(g) Supplies of weapons with a calibre of 14.5 mm or less, and ammunition and components specially designed for such weapons, to the CAR security forces, including state civilian law enforcement institutions, and intended solely for support of or use in the CAR process of SSR, as notified in advance to the Committee;

(h) Supplies of arms and other related lethal equipment that are not listed in paragraph 2 (g) of this resolution to the CAR security forces, including state civilian law enforcement institutions, and intended solely for support of or use in the CAR process of SSR, as approved in advance by the Committee; or

(i) Other sales or supply of arms and other related materiel, or provision of assistance or personnel, as approved in advance by the Committee;

3. *Decides* that the supplying Member State is primarily responsible for notifying the Committee and that such notification must be at least 20 days in advance of the delivery of any supplies as permitted in paragraph 2 (d), paragraph 2 (f) and paragraph 2 (g) of this resolution and *affirms* that the supplying international, regional or subregional organization is primarily responsible for notifying the Committee and that such notification must be at least 20 days in advance of the delivery of any supplies as permitted in paragraph 2 (d), paragraph 2 (f) and paragraph 2 (g) of this resolution;

4. *Decides* that all notifications and exemption requests to the Committee shall include: the details of the manufacturer and supplier of the equipment; a description of equipment including the type, calibre, quantity as well as serial numbers and/or lot numbers or the proposed date(s) when the serial numbers and/or lot numbers will be provided in the case of an exemption request; the proposed date(s) and place(s) of delivery; the mode(s) of transport and itinerary of shipments; and the purpose of use and end user, including the intended destination unit in the CAR security forces as well as the intended place of storage; *further stresses* the importance of a specific focus on detailed explanations for how the requested equipment will support SSR;

5. *Decides* that arms and other related lethal equipment sold or supplied to the CAR security forces solely for their development may not be resold to, transferred to, or made available for use by, any individual or entity not in the service of either the CAR security forces or the selling or supplying Member State;

6. *Decides* that the CAR authorities shall update the Committee by 31 December 2019 on the progress achieved in the SSR process, the disarmament, demobilization, reintegration and repatriation (DDR) process and in the management of weapons and ammunition;

7. *Requests* that the Secretary-General update the Security Council, no later than 31 December 2019, on the progress achieved by the CAR authorities on the key benchmarks established in its Presidential Statement of 9 April 2019 (S/PRST/2019/3);

8. *Calls on* the CAR authorities to allow the Panel of Experts and MINUSCA access to the notified and exempted arms and related lethal equipment at the time of

import and before the transfer to the end user takes place, *stresses* that the CAR authorities should mark the arms and related lethal equipment when received in the territory of CAR, and *calls on* the CAR authorities to maintain a registry of all arms and materiel owned by CAR security forces, in particular small arms and light weapons, with a view to improving tracking and monitoring of their circulation;

9. *Calls on* the CAR authorities and the authorities of neighbouring States to cooperate at the regional level to investigate and combat transnational criminal networks and armed groups involved in arms trafficking and *calls for* the reactivation of joint bilateral commissions between the CAR and neighbouring States to address cross-border issues, especially issues related to arms trafficking; *further welcomes* in this regard the reactivation of the joint bilateral commissions between the CAR and Cameroon and the CAR and the Republic of Congo as well as the intention expressed by the CAR authorities and Chadian authorities to reactivate the joint bilateral commission between their two countries;

10. *Affirms* that it intends to keep the situation in the CAR under continuous review and be prepared to review the appropriateness of the measures contained in this resolution at any time as may be necessary, including by 31 January 2020, in light of the evolution of the security situation in the country and of the progress achieved in relation the SSR process, the DDRR process and the management of weapons and ammunition, including in relation to the updates requested in paragraph 6 and in paragraph 7 of this resolution;

11. *Further reaffirms* all the measures imposed by and provisions set out in paragraphs 2 to 8 of resolution 2454 (2019);

12. *Decides* to remain actively seized of the matter.

## Resolução n.º 2488 (2019)

**Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 8617.<sup>a</sup> sessão,  
em 12 de Setembro de 2019**

*O Conselho de Segurança,*

*Recordando* todas as suas resoluções anteriores, as declarações do seu Presidente e as declarações à imprensa sobre a situação na República Centro-Africana,

*Acolhendo com satisfação* a intensificação dos esforços realizados pelas autoridades da República Centro-Africana, em coordenação com os seus parceiros internacionais, para avançar com a reforma do sector da segurança, incluindo a mobilização em curso das forças de defesa e de segurança da República Centro-Africana, bem como a adopção de um Plano de Defesa Nacional, de um Conceito de Utilização da Força, e de uma Política de Segurança Nacional, e *reconhecendo* a urgência das autoridades da República Centro-Africana em treinarem e equiparem as suas forças de defesa e de segurança para que possam responder de forma proporcional às ameaças à segurança de todos os cidadãos na República Centro-Africana,

*Acolhendo com satisfação* a assinatura, em 6 de Fevereiro de 2019 em Bangui, do Acordo de Paz e Reconciliação na República Centro-Africana («o Acordo») pelas autoridades da República Centro-Africana e 14 grupos armados, após as negociações de paz realizadas em Cartum, no Sudão, de 24 de Janeiro a 5 de Fevereiro de 2019, no âmbito da Iniciativa Africana para a Paz e a Reconciliação na República Centro-Africana e sob os auspícios da União Africana, *acolhendo igualmente com satisfação* o consenso alcançado pelas partes signatárias do Acordo sobre a formação de um governo inclusivo, em conformidade com o artigo 21.<sup>º</sup> do Acordo, bem como o envolvimento da União Africana, da Comunidade Económica dos Estados da África Central e das Nações Unidas, *instando* as autoridades da República Centro-Africana e os grupos armados signatários a aplicarem o Acordo de boa fé e sem demora, a fim de atender às aspirações por paz, segurança, justiça, reconciliação, inclusão e desenvolvimento expressas pelo povo da República Centro-Africana, e *exortando* os Estados vizinhos, as organizações regionais e todos os parceiros internacionais a apoiarem a aplicação do Acordo e a coordenarem as suas acções,

a fim de alcançar uma paz e uma estabilidade duradouras na República Centro-Africana,

*Recordando* a sua intenção de rever, até 30 de Setembro de 2019, as medidas de embargo de armas impostas às autoridades da República Centro-Africana, à luz dos progressos alcançados nos critérios de referência básicos estabelecidos na Declaração Presidencial de 9 de Abril de 2019 (S/PRST/2019/3),

*Tomando nota*, a este respeito, do relatório das autoridades da República Centro-Africana de 30 de Junho de 2019 dirigido ao Comité do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução n.º 2127 (2013) relativa à República Centro-Africana («o Comité»), conforme o disposto no n.º 11 da Resolução n.º 2454 (2019), e da carta do Secretário-Geral de 26 de Julho de 2019 dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança (S/2019/609), conforme o disposto no n.º 10 da Resolução n.º 2454 (2019),

*Acolhendo com satisfação* o compromisso demonstrado pelas autoridades da República Centro-Africana, juntamente com os seus parceiros internacionais, para alcançar os progressos necessários nos critérios de referência básicos estabelecidos na Declaração Presidencial de 9 de Abril de 2019 (S/PRST/2019/3) e *encorajando-os* a continuar os seus esforços para enfrentar os desafios que persistem,

*Tomando nota* do relatório intercalar (S/2019/608) do Grupo de Peritos sobre a República Centro-Africana estabelecido nos termos da Resolução n.º 2127 (2013) e prorrogado nos termos da Resolução n.º 2454 (2019), e *tomando nota* das recomendações do Grupo de Peritos,

*Determinando* que a situação na República Centro-Africana continua a constituir uma ameaça para a paz e a segurança internacionais na região,

*Agindo* ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. *Recorda* que, nos termos das medidas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 2399 (2018) e prorrogadas até 31 de Janeiro de 2020 pelo n.º 1 da Resolução n.º 2454 (2019), todos os Estados-Membros devem continuar a adoptar as medidas necessárias para impedir o fornecimento, a venda ou a transferência, directos ou indirectos, para a República Centro-Africana, a partir ou através dos seus territórios ou, pelos seus nacionais, ou utilizando navios ou aviões que arvorem o seu pavilhão, de armas e material conexo de qualquer tipo, incluindo armas e munições, equipamento e veículos militares, equipamento paramilitar, e

respectivas peças sobresselentes, bem como a prestação de assistência, formação, assistência financeira ou outro tipo de assistência, relacionadas com actividades militares ou o fornecimento, a manutenção ou o uso de quaisquer armas e material conexo, incluindo o fornecimento de mercenários armados originários ou não dos seus territórios;

2. *Decide*, em conformidade com a sua intenção expressa no n.º 10 da Resolução n.º 2454 (2019) de rever as medidas de embargo de armas impostas às autoridades da República Centro-Africana, adaptar as medidas impostas no n.º 1 da Resolução n.º 2399 (2018) e prorrogadas pelo n.º 1 da Resolução n.º 2454 (2019), de modo a que, até 31 de Janeiro de 2020, não se apliquem:

a) Aos fornecimentos destinados exclusivamente a apoiar ou a ser utilizados pela MINUSCA e pelas missões de formação da União Europeia destacadas na República Centro-Africana, pelas Forças Francesas sob as condições previstas no n.º 69 da Resolução n.º 2448 (2018), e pelas forças de outros Estados-Membros que prestam formação e assistência mediante notificação prévia em conformidade com a alínea b) do n.º 2 *infra*;

b) Aos fornecimentos de equipamento não letal e à prestação de assistência, incluindo a formação operacional e não operacional às forças de segurança da República Centro-Africana, entre elas aos serviços públicos civis responsáveis pela manutenção da ordem, destinados exclusivamente ao apoio ou utilização no processo de Reforma do Sector da Segurança (SSR, na sigla em inglês) da República Centro-Africana, em coordenação com a MINUSCA, e conforme notificação prévia ao Comité, e *solicita* à MINUSCA que informe, nos seus relatórios periódicos ao Conselho, sobre a contribuição desta isenção para a SSR;

c) Aos fornecimentos trazidos para a República Centro-Africana pelas forças chadianas ou sudanesas para serem utilizados exclusivamente nas patrulhas internacionais da força tripartida estabelecida em 23 de Maio de 2011 em Cartum pela República Centro-Africana, o Chade e o Sudão, com o objectivo de reforçar a segurança nas regiões fronteiriças comuns, em cooperação com a MINUSCA, conforme previamente aprovados pelo Comité;

d) Aos fornecimentos de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a ser utilizado para fins humanitários ou de protecção, e à

assistência técnica ou formação relacionadas, conforme previamente notificado ao Comité;

e) Ao vestuário de protecção, incluindo coletes anti-estilhaço e capacetes militares, temporariamente exportado para a República Centro-Africana por elementos do pessoal das Nações Unidas, por representantes dos meios de comunicação social e por funcionários de organizações humanitárias e de desenvolvimento e pessoal associado, para seu uso exclusivo;

f) Aos fornecimentos de armas ligeiras e outro equipamento conexo destinados exclusivamente a ser utilizados no âmbito das patrulhas internacionais que asseguram a segurança na Área Protegida Trinacional do Rio Sanga e pelos guardas florestais armados do Projecto Chinko e do Parque Nacional de Bamingui-Bangoran para prevenir a caça furtiva, o contrabando de marfim e de armas, bem como outras actividades contrárias à legislação nacional da República Centro-Africana ou às suas obrigações jurídicas internacionais, conforme previamente notificado ao Comité;

g) Aos fornecimentos de armas de calibre igual ou inferior a 14,5 mm e de munições e componentes especialmente concebidos para essas armas, destinados às forças de segurança da República Centro-Africana, incluindo serviços públicos civis responsáveis pela manutenção da ordem, e destinados exclusivamente ao apoio ou utilização no processo de SSR da República Centro-Africana, conforme previamente notificado ao Comité;

h) Aos fornecimentos de armas e outro equipamento letal conexo que não estão enumerados na alínea g) do n.º 2 da presente Resolução destinados às forças de segurança da República Centro-Africana, incluindo serviços públicos civis responsáveis pela manutenção da ordem, e destinados exclusivamente ao apoio ou utilização no processo de SSR da República Centro-Africana, conforme previamente aprovado pelo Comité; ou

i) A outras vendas ou fornecimentos de armas e outro material conexo, ou à prestação de assistência ou ao fornecimento de pessoal, conforme previamente aprovado pelo Comité;

3. *Decide* que o Estado-Membro fornecedor é o principal responsável pela notificação ao Comité e que esta notificação deve ser feita com, pelo menos, 20 dias de antecedência da entrega de quaisquer fornecimentos autorizados nas alíneas d), f) e g) do n.º 2 da presente Resolução e *afirma* que a organização

internacional, regional ou sub-regional fornecedora é a principal responsável pela notificação ao Comité e que esta notificação deve ser feita com, pelo menos, 20 dias de antecedência da entrega de quaisquer fornecimentos autorizados nas alíneas d), f) e g) do n.º 2 da presente Resolução;

4. *Decide* que todas as notificações e pedidos de isenção dirigidos ao Comité devem incluir: os detalhes do fabricante e fornecedor do equipamento; uma descrição do equipamento, incluindo o tipo, o calibre, a quantidade, bem como os números de série ou de lote, ou a data ou datas propostas para fornecer os números de série ou de lote no caso de um pedido de isenção; a data ou datas e o local ou locais de entrega propostos; a modalidade ou modalidades de transporte e o itinerário da expedição; e a finalidade de uso e o utilizador final, incluindo a unidade de destino prevista nas forças de segurança da República Centro-Africana, bem como o local previsto para o seu armazenamento; e destaca ainda a importância de se insistir nas explicações detalhadas sobre o modo como o equipamento requerido apoiará a SSR;

5. *Decide* que as armas e outro equipamento letal conexo vendidos ou fornecidos exclusivamente com o intuito de desenvolver as forças de segurança da República Centro-Africana não poderão ser revendidos, transferidos ou disponibilizados para uso de qualquer pessoa ou entidade que não esteja ao serviço das forças de segurança da República Centro-Africana ou do Estado-Membro vendedor ou fornecedor;

6. *Decide* que, até 31 de Dezembro de 2019, as autoridades da República Centro-Africana devem apresentar ao Comité informação actualizada sobre o progresso alcançado no processo de SSR, no processo de desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriamento (DDRR, na sigla em inglês) e na gestão de armas e munições;

7. *Solicita* que o Secretário-Geral apresente, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2019, informação actualizada sobre o progresso alcançado pelas autoridades da República Centro-Africana nos critérios de referência básicos estabelecidos na Declaração Presidencial de 9 de Abril de 2019 (S/PRST/2019/3);

8. *Exorta* as autoridades da República Centro-Africana a autorizarem o Grupo de Peritos e a MINUSCA a terem acesso, no momento da importação e antes da transferência para o utilizador final, às armas e equipamento letal

conexo notificados e isentos, *destaca* que as autoridades da República Centro-Africana devem marcar as armas e equipamento letal conexo aquando da sua recepção no território da República Centro-Africana, e *exorta* as autoridades da República Centro-Africana a manterem um registo de todas as armas e material pertencentes às forças de segurança da República Centro-Africana, em particular armas ligeiras e de pequeno calibre, com o objectivo de melhorar o rastreamento e o controlo da sua circulação;

9. *Exorta* as autoridades da República Centro-Africana e as autoridades dos Estados vizinhos a cooperarem a nível regional para investigar e combater redes criminosas transnacionais e grupos armados envolvidos no tráfico de armas, e *exorta* à reactivação das comissões bilaterais conjuntas entre a República Centro-Africana e os Estados vizinhos para abordarem questões transfronteiriças, especialmente questões relacionadas com o tráfico de armas; *acolhe ainda com satisfação*, a este respeito, a reactivação das comissões bilaterais conjuntas entre a República Centro-Africana e a República dos Camarões e entre a República Centro-Africana e a República Democrática do Congo, bem como a intenção expressa pelas autoridades da República Centro-Africana e pelas autoridades da República do Chade de reactivar a comissão bilateral conjunta entre os seus dois países;

10. *Afirma* que tenciona manter em constante exame a situação na República Centro-Africana e que estará disposto a rever a adequação das medidas estabelecidas na presente Resolução a qualquer momento conforme necessário, o mais tardar até 31 de Janeiro de 2020, à luz da evolução da situação de segurança no país e do progresso alcançado no processo de SSR, no processo de DDDR e na gestão de armas e munições, nomeadamente no que se refere aos relatórios actualizados solicitados nos n.<sup>os</sup> 6 e 7 da presente Resolução;

11. *Reafirma ainda* todas as medidas impostas e as disposições enunciadas nos n.<sup>os</sup> 2 a 8 da Resolução n.<sup>º</sup> 2454 (2019);

12. *Decide* continuar a ocupar-se activamente da questão.